

CONTRATO Nº 2023/0009-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Quinta de Almiara, nº 111 - Parque Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.518.288/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO** sob nº **001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **FECHADO**, cujo objeto será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de viabilizar a execução do transporte público hidroviário – Aquático SP, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2023/0009** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2023/0005589-4)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para a execução de Levantamentos Batimétricos Multifeixe em áreas da Represa Billings, visando à implantação do Aquático SP – transporte público hidroviário, no Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente e especificações do Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. **Anexo II** – Termo de Referência;
- 2.1.2. **Anexo III** - Planilha de Quantidades e Preços da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. **Anexo IV** - Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI da **CONTRATADA**;
- 2.1.4. **Anexo V** - Composição da Taxa de Encargos Sociais da **CONTRATADA**;
- 2.1.5. **Anexo VI** - Composição de Preço Unitário – CPU da **CONTRATADA**;
- 2.1.6. **Anexo VII** - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.7. **Anexo IX** - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 01/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo total de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
 - 3.1.1. A **CONTRATADA** terá 4 (quatro) meses para a execução do escopo do Contrato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, relacionado a um completo cronograma de desenvolvimento dos serviços com as datas marco (início e finalização dos Serviços e Fases do projeto) e as previsões financeiras correspondentes, compatível com o cronograma previsto no item 6.3 deste Contrato e referenciado pela **SPTrans**.
 - 3.1.2. O contrato ainda terá 2 (dois) meses para emissão de Termos de Recebimento, de conclusão e demais formalidades para encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 28300**.
 - 4.1.1. Para o exercício seguinte, fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Para a execução do objeto a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições descritas nesta Cláusula, bem como às demais condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo II – Termo de Referência.

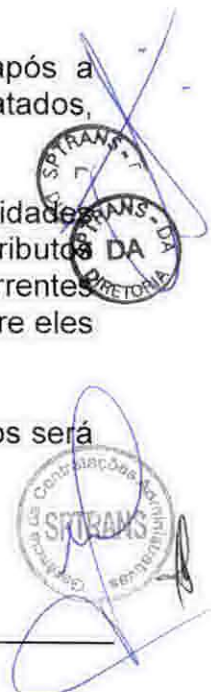


- 6.2. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente Contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva "Ordem de Serviço".
- 6.2.1. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, o cronograma de desenvolvimento dos serviços descritos no escopo do Anexo II - Termo de Referência, com base no cronograma estimado apresentado pela SPTrans, detalhado com as datas marco. O não cumprimento deste prazo acarretará multa, conforme estabelecido no item 1 da Tabela de Infrações do subitem 12.2.4 deste Contrato.
- 6.3.1. Este cronograma deverá ser atualizado em até 10 (dez) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço emitida após a primeira.
- 6.4. A **CONTRATADA** terá que apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais em até 10 (dez) dias contados da assinatura da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, março/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para o fornecimento objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo VII - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$



ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base março/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2024, e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial março/2023 e o mês de sua anualização março/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2024 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.

8.1.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.

8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.



- 8.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo VII - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato que deverá ser consolidado com as planilhas de cada Ordem de Serviço relacionando os serviços executados.
- 8.3. Realizada a medição, a **CONTRATADA** enviará o respectivo relatório à **SPTrans** até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sendo que a SPTrans terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.
- 8.3.1. Se a **CONTRATADA** não apresentar a medição do mês dentro dos prazos previstos sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.
- 8.4. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.4.1. Conforme o caso, a **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais separadas quando solicitado pela **SPTrans**, de acordo com o valor e a respectiva fonte de recurso, instruções essas que serão prestadas pela **SPTrans** sem prejuízo do procedimento de aceitação da medição.
- 8.5. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 8.5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – São Paulo – SP, conforme Anexo X do Edital - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.5.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela SPTrans, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 8.5.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.5.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.5.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.



- 8.6. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.
- 8.6.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar as retenções retro mencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.6.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.7. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.7.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 8.7.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58; Inscrição Estadual: (Isenta);
- 8.7.3. Número de registro deste contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual (quando for o caso) e a data de sua assinatura;
- 8.7.4. Objeto Contratual;
- 8.7.5. O número e o período de competência da medição;
- 8.7.6. Valor total idêntico ao constante na carta de autorização de emissão da nota fiscal; e
- 8.7.7. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.9. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. Nos termos do artigo 222, § 2º do RILC, a **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:



- 8.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.4.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.5. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.5.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.5.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.1.6. Apresentar, sempre que exigido pela **SPTrans**, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (tais como, relação de empregados alocados no serviço, holerites e comprovantes de depósito de salários, aviso de férias, documentos de entrega de EPIs, verbas rescisórias, guias de recolhimentos previdenciários e fundiários) relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado



serviços à **SPTrans** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento para comprovação dessas obrigações;

9.1.7. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

- 9.1.7.1. Executar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos pela Marinha do Brasil e recomendações da SPTrans, alocados sob seu encargo.
- 9.1.7.2. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto do presente contrato.
- 9.1.7.3. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade.
- 9.1.7.4. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste Contrato.
- 9.1.7.5. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.

9.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV, do RILC).

9.1.9. Caberá somente à **CONTRATADA** os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

9.1.9.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 9.1.9, não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

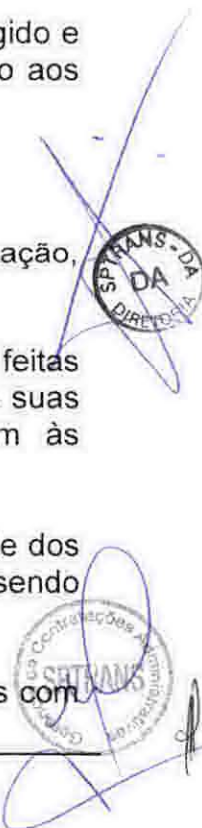
9.1.10. A **CONTRATADA** deverá efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.



- 9.1.11. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.1.12. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 9.1.13. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do poder público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos.
- 9.1.14. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.2. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.2.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
- 9.2.2. Subsidiar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.
- 9.2.3. Depois de aceite dos desenhos e relatórios, a **SPTrans** terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise e, se couber, aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

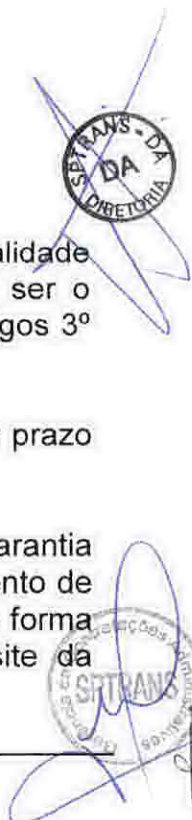
- 10.1. A apresentação da Fiscalização será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 10.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Fiscalização, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações.
- 10.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da SPTrans.
- 10.2.3. Sustar, a pedido da Fiscalização, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 10.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.



- 10.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme estabelecido da Tabela de Infração.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 11.3.1. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).



- 11.5.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8. Poderá ser descontada da garantia, multas impostas à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.
- 11.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CONTRATADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.10. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.



- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 12.1.2.
- 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.
- 12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela **inexecução total** do Contrato.
- 12.2.2.1. Considera-se como inexecução total a não inicialização das prestações dos serviços da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço" - O.S., dentro do prazo de 30 (trinta) dias do prazo fixado na sua emissão.
- 12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades já descritas na tabela de infrações do item 12.2.4.
- 12.2.4. Multas por **atraso** e por **descumprimento** de contrato, conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a ser aplicada a cada infração cometida, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso
02	0,01% sobre o valor da parcela não executada do cronograma de desenvolvimento dos serviços, por dia de atraso
03	0,05% sobre o valor do contrato, por trabalhador e por dia trabalhado
04	3,00% sobre o valor do contrato por profissional
05	4,00% sobre o valor do contrato

06	1,00% sobre o valor do contrato
----	---------------------------------

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o cronograma de desenvolvimento dos serviços	01
2	Deixar de entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	01
3	Parcela inexecutada de acordo com o cronograma de desenvolvimento dos serviços	02
4	Deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO	03
5	Manter trabalhador sem vínculo empregatício com a contratada	03
6	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados.	03
7	A substituição de profissionais que compõem a equipe-chave, sem a prévia anuência da SPTrans	04
8	Se durante a fase de recebimento dos projetos for detectado o super ou subdimensionamento de quantidades ou dimensões de peças ou componentes, seja no detalhamento dos projetos ou no resumo da planilha de quantidades, admitida tolerância de 5%, haverá penalização, sem prejuízo da obrigação de ajustar o projeto. O super ou subdimensionamento será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações, entre outras: (i) O desrespeito às premissas das normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis; (ii) Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores; (iii) Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações	05
9	Erros de projeto, que não causem danos de qualquer espécie à SPTrans ou a terceiros.	06

- 12.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. A Garantia Contratual, prestada nos termos da Cláusula Décima Primeira, seus itens e subitens, responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas ou por quaisquer outras pendências contratuais existentes.
- 12.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:



- 12.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 12.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
 - 12.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.8.10. A não liberação, por parte da **SPTrans**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.
- 12.8.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.8.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.8.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



- 12.8.15. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 12.8.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.8.17. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.8.18. A inviabilidade da continuidade dos serviços decorrente da não obtenção das certidões ambientais.
- 12.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.10.1 deverá precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.12. Caso ocorra rescisão contratual por exclusiva culpa da **CONTRATADA** esta arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme previsto em contrato e demais cominações legais, sem prejuízo das penalidades aplicadas.
- 12.12.1. Ocorrendo a rescisão, o prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento da multa pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará ao processo administrativo e/ou judicial.

- 12.13. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.13.1. Devolução da garantia;
 - 12.13.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.13.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.14. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.14.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
 - 12.14.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
 - 12.14.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
 - 12.14.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.



- 15.2.1. Eventuais necessidades de alteração de projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 15.3. O gestor e fiscal do contrato devem acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a correta execução dos serviços para que seja mantida a sua qualidade, solicitando, quando for o caso, correção dos mesmos por inadequação; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, sugerindo a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por inadimplemento contratual; liberação das medições corretas nos prazos previstos para emissão de fatura para pagamento dos serviços prestados.
- 15.4. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN.
- 15.5. Os responsáveis pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços serão definidos em correspondências após assinatura do contrato
- 15.6. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondências que serão encaminhadas por email para registro no SEI, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN

Nome do Responsável pela Gestão do Contrato: Sr. Michael Raphael Castelo

e-mail: michael.castelo@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 3º andar - frente – Centro

CEP 01014-000 - São Paulo/SP

CONTRATADA

Nome da empresa: **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.**

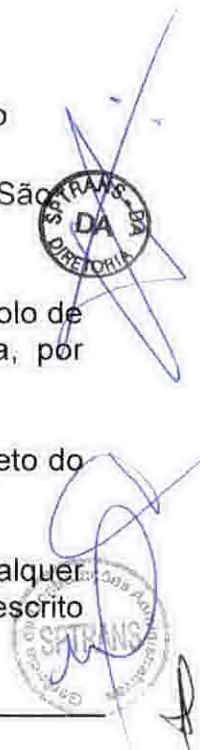
Área Gestora: Engenharia

Nome do Responsável pela Gestão do Contrato: Sr. Victor Augusto De Araújo

e-mail: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

Endereço completo: Rua Quinta de Almiara, nº 111, Pq. Santo Antônio, São Paulo/SP CEP: 05852-490

- 15.7. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.8. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.9. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 15.6 deste contrato.



15.10. Será competência do Gestor da **SPTrans**, dentre outras:

- 15.10.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 15.10.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 15.10.3. Acompanhar, durante toda a execução do contrato, com apoio do fiscal administrativo, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial com relação à regularidade fiscal;
- 15.10.4. Atestar a plena execução do objeto contratado.

15.11. Serão deveres do representante ou preposto da **CONTRATADA**, dentre outros:

- 15.11.1. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 15.11.2. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da **SPTrans**;
- 15.11.3. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.



- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 17.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 17.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executados os serviços, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, **29 MAR. 2023**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

[Redacted Signature]

MICHAEL RAPHAEL CASTELO
Procurador

[Redacted]

[Redacted Signature]

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

[Redacted]

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

[Redacted Signature]

VICTOR AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO
Procurador

[Redacted]

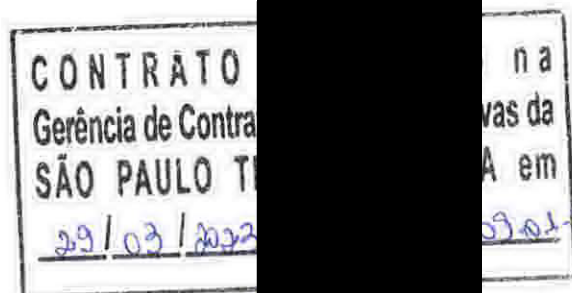
Testem

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: [Redacted]

2ª

Nome: VERA L. C. CAPRIOLI GONCALVES
CPF: [Redacted]



Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
[Redacted]



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**




TERMO DE REFERÊNCIA

AQUÁTICO SP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS



ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	DATA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	11/2022



Índice

1. Objeto.....	2
2. Justificativa da Contratação	2
3. Especificação dos Serviços.....	3
4. Normas Regulatoras	8
5. Programação dos Serviços.....	9
6. Produtos a serem Entregues	9
7. Visita Técnica	10
8. Prazo e Condições de Execução	10
9. Responsabilidades e Obrigações da CONTRATANTE.....	11
10. Responsabilidades e Obrigações da CONTRATADA.....	12
11. Fiscalização dos Serviços.....	13
12. Medições e Condições de Pagamento.....	14
13. Equipe técnica da São Paulo Transporte S.A	15



ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	1

1. Objeto

O presente Termo de Referência visa dar subsídios para contratação de empresa especializada para a execução de levantamentos batimétricos multifeixe em áreas da Represa Billings, visando à implantação do Aquático SP – Transporte Público Hidroviário, no município de São Paulo.

2. Justificativa da Contratação

A Prefeitura de São Paulo irá implantar o primeiro modo de transporte público hidroviário – o Aquático SP.

Por meio desse novo serviço, a população que reside nas regiões do Grajaú e Pedreira, na Zona Sul da cidade, será beneficiada com substancial redução dos tempos de viagem, que passarão a ser realizadas num trajeto mais curto.

Além dos locais de embarque e desembarque, há previsão de construção de viário de acesso e de novos corredores de ônibus para promoção da conexão do sistema de transporte aquaviário com a rede de transporte público por ônibus e sobre trilhos da cidade de São Paulo.

O projeto está localizado na área sul da cidade, prevendo-se a instalação de equipamentos de infraestrutura nas regiões de Cocaia e Pedreira.




A via fluvial se estabelece no reservatório formado pela Represa Billings sendo que essa delimita os territórios das cidades de São Paulo e Diadema ao norte da represa e São Paulo e São Bernardo do Campo ao sul da Represa.

Atualmente a ligação entre essas regiões se dá por viário que se mostra bastante congestionado, em especial na aproximação das transposições do Rio Pinheiros.

Este projeto não exclui as propostas no modo rodoviário, ou seja, aos projetos que se referem aos corredores preferenciais e/ou exclusivos do modal ônibus. Ao contrário, é um projeto com características e inserção complementar ao modo ônibus, que visa reconhecer e aproveitar as características físico-locais da região com um modo de transporte, no caso o hidroviário, que possibilite o melhor aproveitamento da rede de transporte coletivo por ônibus.

Portanto, os levantamentos batimétricos são necessários para a verificação das profundidades nas áreas navegáveis da Represa Billings, além de auxiliar no monitoramento da profundidade dos berços de atracação, bacias de evolução e rotas de navegação.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerência de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	2



Dessa forma, a presente contratação é justificada pelo fato que estas informações são imprescindíveis para a elaboração dos Estudos Ambientais e Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica do projeto.

Destaca-se que os serviços técnicos especializados a serem contratados não se caracterizam como um serviço comum e são de natureza pontual, não continuada.

3. Especificação dos Serviços

Os serviços objeto do presente Termo de Referência consistem na realização de Levantamentos Hidrográficos de Batimetria Multifeixe, Categoria A – Ordem Especial e Categoria A – Ordem 1A, destinados ao monitoramento das profundidades das futuras Rotas de Navegação, Bacias de Evolução e Berços de Atracação, além de dar suporte ao Projeto de Dragagem.

3.1. Especificação dos locais dos levantamentos hidrográficos multifeixe

As áreas em que os levantamentos serão realizados englobam o corpo d'água da Represa Billings e compreendem a área abaixo:



Imagem 01 – Área da Represa Billings a ser levantada



ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	3



3.1.1. Área de levantamentos hidrográficos multifeixe – Ordem Especial

A área da Represa Billings, com previsão de levantamento batimétrico multifeixe de ordem especial, compreende aproximadamente 923 mil metros quadrados, próxima a área de Pedreira, e é delimitada pela Usina de Pedreira e a península do Jardim Apurá.

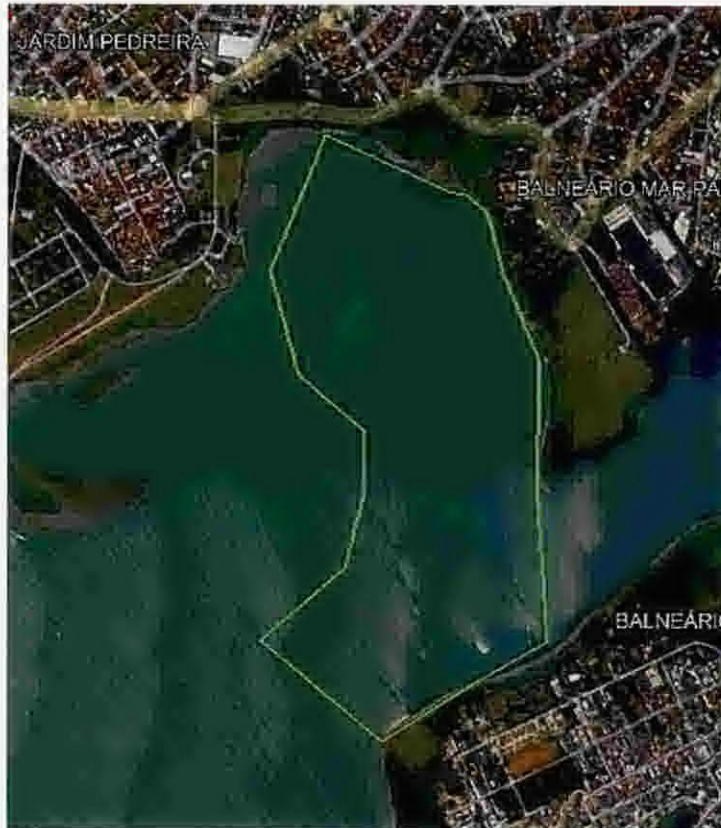


Imagem 02 – Área da Represa – Levantamento batimétrico multifeixe – Ordem Especial

3.1.2. Área de levantamentos hidrográficos multifeixe – Ordem 1A

A área da Represa Billings, com previsão de levantamento batimétrico multifeixe de ordem 1A, compreende aproximadamente 3,9 milhões de metros quadrados e é delimitada, ao norte, pela Usina de Pedreira e a península do Jardim Apurá; a oeste, margeia os Jardins Maria Rita e Rio Bonito, até o SESC Interlagos e ao sul, contorna a península do Cocaia, margeando o Jardim Gaivotas até o Cantinho do Céu. Por fim, a o polígono é fechado junto ao Jardim Apurá.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	4





Imagem 03 – Área da Represa – Levantamento batimétrico multifeixe – Ordem 1A

3.2. Levantamentos Hidrográficos Multifeixe

- 3.2.1. Os levantamentos batimétricos deverão ser realizados com 200% de cobertura do fundo da represa.
- 3.2.2. As linhas prospectadas dos levantamentos deverão ter seu posicionamento determinado através do emprego de equipamentos eletrônicos DGPS ou superior, com precisão submétrica na determinação dinâmica das posições de sondagem, comprovável por testes de aferição.
- 3.2.3. Os levantamentos batimétricos deverão ser executados utilizando-se linhas planejadas, que obedecerão às seções lançadas nos desenhos, correspondente ao projeto geométrico de cada área.
- 3.2.4. A elaboração do projeto geométrico de cada área a ser sondada, bem como todos os trabalhos e levantamentos necessários para essa finalidade deverão ser realizado pela CONTRATADA em consenso com a CONTRATANTE.
- 3.2.5. Os levantamentos batimétricos realizados deverão ser referenciados ao sistema de coordenadas SIRGAS2000.



ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	5



3.2.6. O rumo da embarcação deverá ser coincidente com o rumo das seções previamente projetadas e lançadas nos desenhos, e deverá ser obtido através do emprego de software adequado, que determinará através do equipamento de bordo a direção a ser seguida pela embarcação.

3.3. Materiais e Métodos a Serem Utilizados

3.3.1. Equipamentos

- a) SISTEMA DE POSICIONAMENTO: Empregar métodos de posicionamento em tempo real (RTK) ou ainda Posicionamento por Ponto Preciso, em tempo real;
- b) SISTEMA DE BATIMETRIA: ecobatímetro multifeixe, precisão de 0,5% da profundidade medida e resolução de 10 centímetros, operando com transdutor de frequência igual ou superior a 400KHz;
- c) ACESSÓRIOS - SISTEMA MULTIFEIXE: A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessórios mínimos necessários a boa utilização e operação do sistema multifeixe, mas não se limitando a compensador de onda com acurácia dinâmica de 5cm ou 5% da altura da onda, compensador de movimento com acurácia de 0,05° e perfilador de velocidade do som na água;
- d) SISTEMA DE NAVEGAÇÃO/PROCESSAMENTO: para navegação, aquisição e integração dos dados de posicionamento e batimetria, em tempo real, processamentos preliminar e final dos dados; NÍVEL e acessórios de topografia;
- e) EMBARCAÇÃO ESTÁVEL e compatível com os serviços a serem desenvolvidos, dedicada exclusivamente ao atendimento do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- f) SISTEMA DE PROCESSAMENTO dos dados obtidos durante os serviços de campo (batimetria, nivelamento);
- g) PACOTE DE SOFTWARES DE ESCRITÓRIO/DESENHO para confecção/edição dos relatórios e desenhos finais do levantamento hidrográfico;
- h) PLOTTER para impressão dos mapas e desenhos.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	6



3.3.2. Método a ser utilizado

- a) Os levantamentos batimétricos serão corrigidos do efeito da maré, utilizando os níveis de redução (NR) da DHN. Caso utilize-se uma estação que não seja da DHN, deverá ser realizado nivelamento geométrico entre uma RN da estação utilizada e uma RN da estação da DHN mais próxima existente na região, a fim de se correlacionar os níveis de redução das estações;
- b) Diariamente, antes do início e ao final da sondagem, deverá ser verificada a integridade do sistema de posicionamento por satélite, colocando a antena satélite sobre um ponto de referência de coordenadas conhecidas e registrando no relatório de andamento os resultados desta comparação (Erro-padrão);
- c) Também deverá ser executada uma calibração inicial dos sensores do ecobatímetro multifeixe (patch-test);
- d) A realização dos procedimentos e os respectivos resultados obtidos deverão ser registrados em relatório com diagramas e de fotos apresentando o posicionamento e os valores dos offsets dos equipamentos montados na embarcação de sondagem;
- e) Deverão ser observados os seguintes procedimentos na utilização do equipamento, visando garantir o nível de acurácia do equipamento;
 - Calibração do sistema antes do início dos trabalhos – patch test. Apresentar no relatório os métodos e valores de calibragem assumidos para o levantamento;
 - Acompanhamento da variabilidade do perfil de velocidade de propagação do som na coluna d'água, no tempo e no espaço. Apresentar no relatório os métodos e valores de calibragem assumidos para o levantamento;
 - O afastamento entre as linhas de sondagem deverá ser igual a metade da largura de varredura, implicando em uma superposição de 100% das linhas de sondagem e uma ensonificação do fundo de 200%; e
 - Verificação constante dos parâmetros empregados na aquisição de dados.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	7



- f) Executar linhas de verificação (LV) dispostas de modo, aproximadamente, perpendicular às linhas regulares de sondagem, para possibilitar a detecção de erros grosseiros ou sistemáticos. Adotar um afastamento entre as LV de até 15 vezes o adotado para as linhas regulares de sondagem. Os arquivos (brutos e editados) relativos às LV devem ser gravados em separado dos arquivos relativos às linhas regulares de sondagem e apresentados em plantas específicas;
- g) Ao longo da aquisição de dados ou no máximo ao final de cada dia de sondagem deverá ser realizado o processamento dos dados coletados no dia, de acordo com as especificações técnicas S-44 da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) – e NORMAM-25 do Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil (CHM), de maneira a manter-se o controle diário das áreas sondadas, evitando-se deixar áreas eventualmente não levantadas (“feriados”);
- h) De acordo com as normas do CHM as profundidades serão lançadas em cada planta batimétrica em metros e decímetros;
- i) O espaçamento entre as sondagens a serem lançadas não excederá 0,5 (meio) cm, na escala da planta batimétrica.

4. Normas Reguladoras

4.1. O método utilizado no levantamento de campo, processamento dos dados, produção das plantas batimétricas e dos respectivos relatórios deverão ser desenvolvidos em estrita observância às normas reguladoras da Marinha do Brasil e da OHI, conforme abaixo:

- a) S-44 - Standards for Hydrographic Surveys, OHI - International Hydrographic Organization (5th Edition, February 2008);
- b) NORMAM-25 - Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos.

4.2. No caso de atualização ou publicação de novo regramento pela Marinha do Brasil a Contratada deverá se enquadrar seguindo o prazo determinado.

4.3. As licitantes deverão apresentar a comprovação atualizada de inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) na Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Marinha do Brasil, de acordo com o item 0202 do

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	8



Capítulo 2 (Controle dos LH Realizados por Entidades Executantes) da NORMAM 25/DHN.

5. Programação dos Serviços

5.1. Levantamento Hidrográfico Batimétrico Categoria A – Ordem Especial e Ordem 1A

- 5.1.1. O início dos serviços relativos ao Levantamento Hidrográfico Batimétrico Categoria "A" será através da Emissão de Ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho antes do início dos serviços.

6. Produtos a serem Entregues

6.1. Levantamento Hidrográfico Batimétrico Categoria A – Ordem Especial e Ordem 1A

6.1.1. Relatório batimetria multifeixe dos serviços realizados, contendo:

- a) Descrição detalhada de todo o levantamento de campo, processamento preliminar, processamento final, relatório fotográfico, planta de localização e plantas batimétricas;
- b) Deverão ser atendidas, integralmente, as especificações das normas reguladoras para desenvolvimento de relatório de levantamento batimétrico;
- c) Informação sobre: sistema geodésico de referência, ficha F-41 utilizada, erro-padrão obtido no contorno gerado, nivelamento geométrico, fechamentos do nivelamento, intervalo da anotação de maré, comprimento da régua, abertura angular, espaçamento entre linhas de sondagem, espaçamento das linhas de verificação, incerteza vertical total estimada, perfis de velocidade do som, valor da velocidade do som utilizado na calibração do equipamento, verificações diárias dos sistemas, tipo de correção DGPS; patch test, profundidade do transdutor, frequência do ecobatímetro, equipamento que mediu a velocidade ou o perfil do som na água, equipamento que controla a embarcação, esquema de offset dos sensores;

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	9



- d) Informações relevantes do período de aquisição dos dados sondados, equipe responsável, data de emissão e assinatura dos responsáveis pelas informações apresentadas, equipamentos utilizados nas sondagens, e outras informações que forem requeridas pela CONTRATANTE;
- e) Análise crítica das condições da área sondada, informando sobre locais que estão sendo assoreados ou sofrendo erosão.

6.1.2. Plantas Batimétricas Finais

- a) Deverão ser entregues em até 20 dias úteis após a execução da sondagem, formato padrão ABNT, Projeção de Gauss, Sistema UTM, Datum SIRGAS 2000, escala 1:2.000, contendo as sondagens batimétricas, em metros e decímetros, as linhas de margem ao longo da área levantada, as isobatimétricas de metro em metro, as feições naturais e artificiais existentes, as anomalias de fundo eventualmente identificadas, legenda, carimbo de identificação incluindo título, escala, projeção, latitude de referência, meridiano central, características técnicas, cruces de acerto, com coordenadas geográficas (fora da área sondada) nos 4 (quatro) cantos de cada folha, e demais informações de interesse;

7. Visita Técnica

A LICITANTE poderá, facultativamente, realizar a Visita Técnica à área destinada ao levantamento. Para isso, antecipadamente, deverá agendar e receber a confirmação das referidas visitas através do e-mail diana.montenegro@sptrans.com.br. As dúvidas sobre o agendamento poderão ser esclarecidas pelo telefone (011) 3396.7881, das 9h00 às 17h00, com a Sra. Diana Montenegro.

Após a visita, a CONTRATANTE emitirá o "Atestado de Visita Técnica", que deverá ser apresentado na ocasião da entrega dos Envelopes. Ocorrerão visitas técnicas programadas com data e hora a serem divulgadas na resposta ao e-mail dos interessados.

A LICITANTE, mesmo aquela que não realizou a Visita Técnica, deverá atestar ter pleno conhecimento da condição geral da área destinada ao levantamento, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

8. Prazo e Condições de Execução

8.1. Prazo de Vigência do Contrato

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	10



A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Regime de Execução

Os serviços especializados, objeto desta licitação, serão executados sob o regime de empreitada por "preço unitário".

8.3. Prazo de Execução

A CONTRATADA terá 04 (quatro) meses para a execução do escopo do Contrato, contados a partir da emissão da OS relacionado a um completo cronograma de desenvolvimento dos serviços com as datas marco (início e finalização dos Serviços e Fases do projeto) e as previsões financeiras correspondentes, compatível com sua proposta técnica e referenciado pela CONTRATANTE.

SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Levantamento Batimétrico				

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar até os 10 dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços descritos no escopo do Termo de Referência, com base no cronograma estimado pela CONTRATANTE, detalhado com as datas marco.

Este cronograma deverá ser atualizado em até 10 (dez) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço emitida após a primeira.

9. Responsabilidades e Obrigações da CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 9.2. Subsidiar a CONTRATADA, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- 9.3. Depois de aceite dos desenhos e relatórios, a CONTRATANTE terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise e, se couber, aprovação.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	11



10. Responsabilidades e Obrigações da CONTRATADA

- 10.1.** Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 10.2.** Executar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos pela MARINHA DO BRASIL e recomendações da SPTrans, alocados sob seu encargo
- 10.3.** Ser responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.4.** Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE
- 10.4.1.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 10.5.** Informar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, sobre a ocorrência das seguintes situações:
- 10.5.1.** Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 10.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar.
- 10.6.** Na execução dos serviços:
- 10.6.1.** Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto da presente Licitação;
- 10.6.2.** Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade;
- 10.6.3.** Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela CONTRATANTE, observando o disposto nos anexos deste Contrato;
- 10.6.4.** Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à CONTRATADA

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	12



integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.

- 10.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/16)
- 10.8.** Efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.8.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item 10.8., não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.9.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.10.** Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.11.** A CONTRATADA deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do poder público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos;
- 10.12.** Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a CONTRATADA ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário, a critério da CONTRATANTE.

11. Fiscalização dos Serviços

- 11.1.** A apresentação da "Equipe de Fiscalização" será realizada por meio de documento redigido e assinado pela CONTRATANTE, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados;

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	13



11.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "Equipe de Fiscalização", garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato;

11.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela "Equipe de Fiscalização", refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;

11.2.3. Sustar, a pedido da "Equipe de Fiscalização", ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

11.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SPTrans designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SPTrans, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela SPTrans, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Tabela de Infração.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPTrans, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

12. Medições e Condições de Pagamento

12.1. A Planilha de Quantidades e Preços deverá ser apresentada conforme as descrições apresentadas pela CONTRATANTE.

ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	14







- 12.2. O reajuste de preços, quando eventualmente for necessário, e o critério de medição serão de acordo com a documentação apresentada pela Gerência de Preços e Custos – DA/SAM/GPC, bem como a composição de: BDI, Encargos Sociais e Preços Unitários.
- 12.3. As Medições dos Serviços serão executadas pela CONTRATADA que, em conjunto com o responsável da CONTRATANTE, aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado:
- 12.4. Os serviços serão medidos e pagos somente após a entrega das plantas e Relatórios, com aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal / Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da CONTRATANTE da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 12.6. A CONTRATANTE deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 12.6.1. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.

13. Equipe técnica da São Paulo Transporte S.A

Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN

- Gestão do Contrato
- Fiscalização.



ÁREA	Nº. RELATÓRIO	VERSÃO	PAGINA
Gerencia de Projetos e Implantação – DA/SIN/GPI	TR 080.51	A	15

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS





PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO COM BDI INCLUSO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	BATIMETRIA				489.113,59
1.1	LEVANTAMENTO TOPOBATIMETRICO, MODO CONTINUO COM ECOBATIMETRO, POSIC.COM GPS	m	153.487,81	3,09	474.277,33
1.2	LEVANTAMENTO DE BATIMETRIA ESPECIAL	equipe.dia	6,00	2.472,71	14.836,26
2	VEÍCULOS				10.886,40
2.1	VEICULO UTIL.CAMIONETE P/3 PES. COND. D	hora	40,00	210,60	8.424,00
2.2	VEICULO UTIL.CAMIONETE P/3 PES. COND. A	hora	40,00	61,56	2.462,40
TOTAL GERAL					499.999,99

Elaboração:  Documento assinado digitalmente
VICTOR AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO
Data: 17/03/2023 09:30:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Aprovação:

Observação:

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 – Pq. STO. ANTONIO – SP CEP: 05852-490 – FONE: (11) 5612-7164 Fax: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br



J



ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI



**ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI – SEM DESONERAÇÃO
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
Despesas Indiretas e Administrativas:	
ESCRITÓRIO CENTRAL	6,43
TOTAL (X)	6,43
Benefícios:	
Lucro	8,17
TOTAL (Y)	8,17
Tributos Obrigatórios:	
PIS	0,65
Cofins	3,00
ISSQN	5,00
TOTAL (T)	8,65

$$BDI(\%) = \left[\left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right]$$

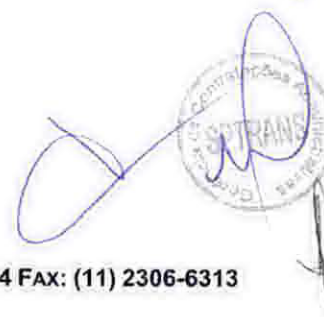
BDI CALCULADO = 26,03%

BDI ADOTADO = 26,03%

São Paulo, 1º de março de 2023.



VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.
Victor Augusto Martins de Araujo



VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 – PQ. STO. ANTÔNIO – SP CEP: 05852-490 – FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS



DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Parcial (%)	Total (%)
A1	Previdência Social	20,00	
A2	Fundo Garantia por Tempo de Serviço	8,00	
A3	Salário-Educação	2,50	
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50	
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00	
A6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60	
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20	
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00	
A9	Seconsi - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT – art. 577)	1,00	
TOTAL DO GRUPO A			37,80%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	Parcial (%)	Total (%)
B1	Repouso semanal, Feriados e Férias gozadas	-	
B2	Feriados que coincidem com dias úteis	-	
B3	Auxílio-enfermidade	0,27	
B4	Licença paternidade	0,28	
B5	Acidente de Trabalho	-	
B6	Faltas abonadas legalmente	0,84	
B7	Dias de Chuvas e outras dificuldades	-	
B8	13º Salário	12,65	
B9	Férias	16,87	
B10	Aviso Prévio	1,04	
TOTAL DO GRUPO B			31,95%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A	Parcial (%)	Total (%)
C1	Depósito por despedida sem justa causa	5,36	
C2	Férias (indenizado)	-	
C3	Aviso-prévio (indenizado)	-	
C4	Indenização Adicional (Lei 7.328/84)	1,05	
TOTAL DO GRUPO C			6,41%
%			
D	REINCIDÊNCIAS	Parcial (%)	Total (%)
D1	Reincidência de A sobre B	12,08	
TOTAL DO GRUPO D			12,08%
E	COMPLEMENTOS	Parcial (%)	Total (%)
E1	Vale Refeição	9,01	
E2	Vale Transporte	1,99	
E3	EPI's	-	
E4	Seguro de Vida Coletivo	0,46	
TOTAL DO GRUPO E			11,46%
TOTAL DOS ENCARGOS			99,70%

São Paulo, 1º de março de 2023.

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

Victor Augusto Martins de Araujo

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 – Pq. STO. ANTONIO – SP CEP: 05852-490 – FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br



ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU





ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

CPU:	SERVIÇO:	UNIDADE:	OBJETO:							
L.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, MODO CONTÍNUO COM ECobatimetro, POSIC.COM GPS	m	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP - TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO							
ITEM	CÓDIGO	COMPONENTES	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	SERVIÇO DE TERCEIROS (R\$)	SERVIÇO (R\$)	PARCELAS CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)		
								MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO
1.1.1	*** (PRÓPRIO)	ENGENHEIRO JUNIOR	hora	0,005733	181,23			1,0391		
1.1.2	*** (PRÓPRIO)	TOPOGRAFO	hora	0,005733	102,34			0,5866		
1.1.3	*** (PRÓPRIO)	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	hora	0,005733	35,49			0,2264		
1.1.4	*** (PRÓPRIO)	ECOBATIMETRO AUTOMATIZADO DE DUPLA FREQUÊNCIA INCLUSIVE SISTEMAS E ACESSÓRIOS	mês	0,000026	8.000,00					0,2085
1.1.5	*** (PRÓPRIO)	SISTEMA PARA CORREÇÃO DIFERENCIAL VIA SATELITE INCLUSIVE: DGPS (OMNISTAR), ANTENA; RECEPTOR GPS RTK, INVERSOR DE VOLTAGEM 120C/220V, CONVERSOR AS422-RS232.	mês	0,000026	8.000,00					0,2085
1.1.6	*** (PRÓPRIO)	SOFTWARE DE TOPOGRAFIA, NAVEGAÇÃO E PRÉ-PROCESSAMENTO	mês	0,000026	800,00					0,0208
1.1.7	*** (PRÓPRIO)	NOTEBOOK (tela de 14", 2,6GHZ, 2GB RAM, Cartão FM CIA, 2 portas serials, rede, modem)	mês	0,000026	800,00					0,0208
1.1.8	*** (PRÓPRIO)	PLOTTER COM INSUMOS	mês	0,000026	2.000,00					0,0521
1.1.9	*** (PRÓPRIO)	EMBARCAÇÃO DE ALUMINIO DE 5M COM OFICIAL	mês	0,000026	1.400,00					0,0365
1.1.10	*** (PRÓPRIO)	MOTOR DE POPA 15 HP E COMBUSTIVEL	mês	0,000026	1.400,00					0,0365
1.1.11	*** (PRÓPRIO)	GERADOR DE ENERGIA, BATERIA 12V 60A, CABOS	mês	0,000026	500,00					0,0130
					SUBTOTALS			1,8522	0,0000	0,5968
					TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER) =>					
					TAXA DE BDI =>	26,03%		0,4821		0,1593
						(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
					SUBTOTALS (R\$)			2,3343		0,7521
Proponente							TOTAL COM TAXA ADMINISTRAÇÃO = (A)			
Razão Social: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.							TOTAL COM BDI = (B) + (C) + (D) + (E)			
CNPJ: 08.518.788/0001-73							PREÇO UNITÁRIO CALCULADO (R\$)			
Endereço: Rua Quinta de Almiara 111 - Parque Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 05852-490							PREÇO UNITÁRIO ADOTADO (R\$)			
Telefone: 11 5612-7164							PREÇO UNITÁRIO ADOTADO DEVERÁ SER COM 2 CASAS DECIMAIS			

(Produção exigida = 38.371,95 m/ mês. Considera-se 18 dia produtivos /mês. Produtividade = 2131,78 m/dia. Consideram-se 4 horas produtivas/dia pela equipc. Logo serão 532,94 m/hora. Produtividade horária = 4 horas/dia * 18 dias/mês / 220 horas/mês = 32,72%. Logo, o coeficiente em horas/m = 1/(532,94*32,72%).)

[A produtividade mensal exigida do equipamento é 38.371,95 m. Logo, o coef. = 1/38371,95]

gov.br

Quantidade total 153.487,81 m
Quantidade mensal 38371,9525 m
Quantidade diária 2131,775139 m
Quantidade horária 532,9437847 m

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 - PARQUE SANTO ANTONIO - SP CEP: 05852-490 - FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br



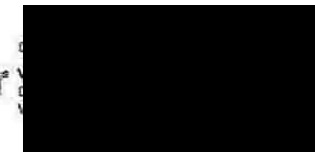
ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

ITEM	CÓDIGO	COMPONENTES	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO [R\$]	SERVIÇO DE TERCEIROS [R\$]	SERVIÇO [R\$]	PARCELAS CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO [R\$]		
								MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO
1.2.1	*** (PRÓPRIO)	ENGENHEIRO JUNIOR TEMPORARIO	hora	7,500000	85,75			650,6250		
1.2.2	*** (PRÓPRIO)	TOPOGRAFO TEMPORARIO	hora	7,500000	48,99			367,4250		
1.2.3	*** (PRÓPRIO)	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA TEMPORARIO	hora	7,500000	18,90			141,7500		
1.2.4	*** (PRÓPRIO)	ESTACAO TOTAL	hora	7,500000	5,18					38,8650
1.2.5	*** (PRÓPRIO)	ECOBATIMETRO AUTOMATIZADO DE DUPLA FREQUÊNCIA INCLUSIVE SISTEMAS E ACESSÓRIOS	mês	0,033333	8.000,00					266,6667
1.2.6	*** (PRÓPRIO)	SISTEMA PARA CORREÇÃO DIFERENCIAL VIA SATELITE INCLUSIVE: DGPS (OMNISTAR), ANTERNA, RECEPTOR GPS RTK, INVERSOR DE VOLTAGEM 120V/220V, CONVERSOR RS422-RS232.	mês	0,033333	8.000,00					266,6667
1.2.7	*** (PRÓPRIO)	SOFTWARE DE TOPOGRAFIA, NAVEGAÇÃO E PRÉ-PROCESSAMENTO	mês	0,033333	800,00					26,6667
1.2.8	*** (PRÓPRIO)	NOTEBOOK (tela de 14, 2,6GHz, 2GB RAM, Cartão P/MCIA, 2 portas serials, rede, modem)	mês	0,033333	800,00					26,6667
1.2.9	*** (PRÓPRIO)	PLOTTER COM INSUMOS	mês	0,033333	2.000,00					66,6667
1.2.10	*** (PRÓPRIO)	EMBARCAÇÃO DE ALUMINIO DE 5M COM OFICIAL	mês	0,033333	1.400,00					46,6667
1.2.11	*** (PRÓPRIO)	MOTOR DE POPA 15 HP E COMBUSTIVEL	mês	0,033333	1.400,00					46,6667
1.2.12	*** (PRÓPRIO)	GERADOR DE ENERGIA, BATERIA 12V 60A, CABOS	mês	0,033333	500,00					16,6667
					SUBTOTALS			1.159,8000	0,0000	802,1983
					TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER) =>					
					TAXA DE BDI =>	26,03%		301,8959		208,8122
						(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
					SUBTOTALS [R\$]			1.461,6959		1.011,0106
PropONENTE							TOTAL COM TAXA ADMINISTRAÇÃO - (A)			
Razão Social: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.							TOTAL COM BDI = (B) + (C) + (D) + (E)			
CNPJ: 08.518.288/0001-73							PREÇO UNITÁRIO CALCULADO [R\$]			
Endereço: Rua Quinta de Almirante 111 - Parque Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 05852-490							PREÇO UNITÁRIO ADOTADO [R\$]			
Telefone: 11 5612-7164							PREÇO UNITÁRIO ADOTADO DEVERÁ SER COM 2 CASAS DECIMAIS			

[Consideram-se jornada de 8h/dia para equipe.dia temporária. Desconta-se 15 minutos de café da manhã e 15 minutos do café da tarde, resultando coef =7,50]

[O coeficiente é dado pela disponibilidade do equipamento para 1 dia do mês. Logo, o coef. = 1/30]

gov.br



VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 - PO. STO. ANTONIO - SP CEP: 05852-490 - FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br

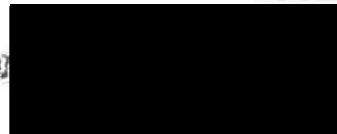




ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

ITEM	CÓDIGO	COMPONENTES	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO [R\$]	SERVIÇO DE TERCEIROS [R\$]	SERVIÇO [R\$]	PARCELAS CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO [R\$]		
								MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO
2.1		VEICULO UTILCAMIONETE P/3 PES. COND. D	hora							
2.1.1	*Próprio*	Pickup Fiat Toro ou Similar	CA		142.000,00					
2.1.2	*Próprio*	Amortização de Capital	AC	0,000080	142.000,00					11.3600
2.1.3	*Próprio*	Correção de capital	CCp	0,000259	142.000,00					36,7780
2.1.4	*Próprio*	Custo com Manutenção	CM	0,000660	142.000,00					7,1000
2.1.5	*Próprio*	Combustível	CC	0,000235	142.000,00					83,3700
2.1.6	*Próprio*	Custos Supervenientes	CS	0,000535						
2.1.6.1	*Próprio*	Seguros e auxílio de qualquer natureza	DS	0,000080	142.000,00					11.3600
2.1.6.2	*Próprio*	Outras despesas operacionais (condução, pedágios, etc)	ODO	0,000455	142.000,00			64,5816		
2.1.7	*Próprio*	Custo com Pneu	CP	0,000018	142.000,00					2,5560
		veículo conduzido por pessoal operacional								
SUBTOTALS								64,5816		102,5240
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER) =>										
TAXA DE BDI =>					26,03%			16,6106		26,6370
SUBTOTALS (R\$)						(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
SUBTOTALS (R\$)								81,3922		129,2110
PropONENTE						TOTAL COM TAXA ADMINISTRAÇÃO = (A)				
Razão Social: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.						TOTAL COM BDI = (B) + (C) + (D) + (E)				
CNPJ: 08.518.288/0001-73						PREÇO UNITÁRIO CALCULADO (R\$)				
Endereço: Rua Quinta de Almiara 111 - Parque Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 05852-490						PREÇO UNITÁRIO ADOTADO (R\$)				
Telefone: 11 5612-7164						PREÇO UNITÁRIO ADOTADO DEVERÁ SER COM 2 CASAS DECIMAIS				

gov.br



VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 - Pq. Sto. Antônio - SP CEP: 05852-490 - FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br



ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

ITEM	CÓDIGO	COMPONENTES	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	SERVIÇO DE TERCEIROS (R\$)	SERVIÇO (R\$)	PARCELAS CUSTO UNITARIO DO SERVIÇO (R\$)		
								MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO
2.2		VEICULO UTIL.CAMIONETE P/3 PES. COND. A	hora							
2.2.1	*Próprio*	Pickup Fiat Toro ou Similar	CA		142.000,00					
2.2.2	*Próprio*	Amortização de Capital	AC	0,000064	142.000,00					9,0880
2.2.3	*Próprio*	Correção de capital	CCp	0,000259	142.000,00					36,7780
2.2.4	*Próprio*	Custo com Manutenção	CM	0,000015	142.000,00					2,1300
2.2.5	*Próprio*	Custos Supervenientes	CS	0,000006						
2.2.5.1	*Próprio*	Seguros e auxilio de qualquer natureza	DS	0,000001	142.000,00					0,1420
2.2.5.2	*Próprio*	Outras despesas operacionais (condução, estacionamento, etc)	DOO	0,000005	142.000,00			0,7100		
		veículo conduido por pessoal operacional								
SUBTOTALS								0,7100		48,1380
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER) =>										
TAXA DE SDI =>					26,03%			0,1848		12,5308
						(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
SUBTOTALS (R\$)								0,8948		60,6688
Preponente						TOTAL COM TAXA ADMINISTRAÇÃO = (A)				
Razão Social: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.						TOTAL COM SDI = (B) + (C) + (D) + (E)				
CNPJ: 08.518.288/0001-73						PREÇO UNITÁRIO CALCULADO (R\$)				
Endereço: Rua Quinta de Almiara 111 - Parque Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 05852-490						PREÇO UNITÁRIO ADOTADO (R\$)				
Telefone: 11 5612-7164						PREÇO UNITÁRIO ADOTADO DEVERÁ SER COM 2 CASAS DECIMAIS				

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SP TRANSPORTES]

gov.br



VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.
 RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 – Pq. STO. ANTÔNIO – SP CEP: 05852-490 – FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313
 E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br
 www.victoriane.com.br

ANEXO VII

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO VII – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO:

• **LEVANTAMENTO TOPOBATIMETRICO, MODO CONTINUO COM ECOBATIMETRO, POSIC.COM GPS**

No preço unitário está incluso mão de obra especializada, embarcação, equipamentos de precisão e medição, apoio náutico, softwares adequados, sistemas de navegação e processamento e fornecimentos dos produtos conforme especificados no Termo de Referência.

O item será medido por metro (m)

• **LEVANTAMENTO DE BATIMETRIA ESPECIAL**

No preço unitário está incluso equipe especializada de mão de obra, embarcação, equipamentos de precisão e medição, apoio náutico, softwares adequados, sistemas de navegação e processamento e fornecimentos dos produtos conforme especificados no Termo de Referência.

O item será medido por equipe por dia (equipe / dia)

• **VEICULO UTIL. CAMIONETE P/3 PES. COND. D**

No preço unitário está incluso a disponibilização do veículo especificado em horário produtivo, com a remuneração da depreciação e juros, manutenção e materiais de consumo (combustível, lubrificantes, graxa e filtros, etc.), mão de obra de operação (com encargos sociais), seguros e auxílios de qualquer natureza.

O item será medido por hora (h) produtiva

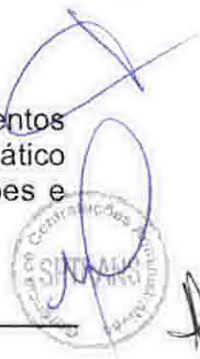
• **VEICULO UTIL. CAMIONETE P/3 PES. COND. A**

No preço unitário está incluso a disponibilização do veículo especificado em horário improdutivo, com a remuneração da depreciação e juros, mão de obra (com encargos sociais), seguros e auxílios de qualquer natureza.

O item será medido por hora (h) improdutivo

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços especializados para execução de levantamentos batimétricos multifeixe em áreas da Represa Billings, visando à implantação do Aquático SP – Transporte Público Hidroviário do município de São Paulo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.



Ressaltamos que nos preços unitários apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Execução dos serviços e fornecimento dos produtos conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

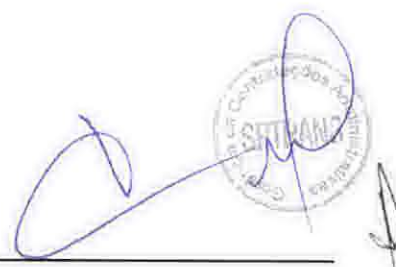
MEDIÇÃO:

As medições dos itens descritos acima serão de acordo com os critérios estabelecidos no item 12 do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO IX

CARTA PROPOSTA COMERCIAL





LICITAÇÃO Nº 001/2023
ANEXO IX - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS MULTIFEIXE EM ÁREAS DA REPRESA BILLINGS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO AQUÁTICO SP – TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de março de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas no Edital em referência.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
4. Declaramos;
 - ❖ Que atendemos às exigências do Edital;
 - ❖ Que cumprimos as determinações das Resoluções Nº. 1.007 / 2003 e Nº. 1025 / 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;
 - ❖ Que cumprimos as determinações da Lei Federal Nº. 12.378/2010;
 - ❖ Que nos comprometemos em manter na equipe-chave os profissionais alocados para o desenvolvimento dos serviços designados para as funções especificadas.
5. Victor Augusto Martins de Araujo, RG: 40.634.402-4, CPF 315.365.188-40, Procurador/Representante legal da empresa VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.518.288/0001-00, Inscrição Estadual nº 149.539.298.118, CCM nº 3.596.929-6, situada à Rua Quinta de Almiara, 111, Parque Santo Antônio, São Paulo, CEP: 05852-490.

Atenciosamente,

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA
Victor Augusto Martins de Araujo

VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA QUINTA DE ALMIARA, 111 – Pq. STO. ANTÔNIO – SP CEP: 05852-490 – FONE: (11) 5612-7164 FAX: (11) 2306-6313

E-MAIL: victoriane_engenharia@yahoo.com.br

www.victoriane.com.br

